

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA BREVE ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO¹

Tassiana Borscheidt², Laís Bassani³, Lurdes Aparecida Grossmann⁴, Ester Eliana Hauser⁵.

¹ Pesquisa livre desenvolvida no componente curricular Direito Penal II do curso de graduação em Direito da UNIJUI/RS sob a orientação das professoras responsáveis.

² Aluna do Curso de Graduação em Direito, campus Santa Rosa. Email: tborcheidt@bol.com.br

³ Aluna do Curso de Graduação em Direito, campus Santa Rosa. Email: lais_bassani@hotmail.com

⁴ Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI/RS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC; Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC. E-mail: lurdesgrossmann@unijui.edu.br

⁵ Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI/RS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. E-mail: estereh@unijui.edu.br

Introdução

O presente resumo propõe-se a discutir a crise no Sistema Penitenciário Brasileiro e, de modo especial, as dificuldades que dizem respeito ao encarceramento feminino no país. São notórias as inúmeras carências presentes nos espaços prisionais, tais como precariedade nas condições físicas das penitenciárias, falta de vagas, condições insalubres nas unidades, e formação de facções criminosas rivais dentro do sistema, o que atinge também as mulheres presas.

Pretende-se discorrer sobre as condições das Penitenciárias femininas, bem como apresentar o perfil das mulheres encarceradas, destacando que em sua maioria são jovens, mães de família e responsáveis pelo sustento da família. A condição do aprisionamento das mulheres tem relevantes diferenças do aprisionamento masculino, isso faz com que surja uma grande preocupação devido à falta de uma política pública de gêneros para as mulheres encarceradas.

Metodologia

O estudo foi desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica, com leitura, fichamento e análise crítica de material bibliográfico e de dados disponíveis na rede mundial de computadores relativos à temática. Trata-se de estudo desenvolvido a partir das reflexões e discussões realizadas durante aulas do componente curricular Direito Penal II do curso de graduação em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI.

Resultados e discussão:

O sistema penitenciário brasileiro tem como base o sistema progressivo de execução das penas, de modo que as mesmas podem ser cumpridas em estabelecimentos prisionais distintos, segundo o regime de condenação. A Lei de Execuções Penais (LEP) determina que as penitenciárias destinam-se aos presos do regime fechado, as Colônias agrícolas, industriais aos condenados ao regime semiaberto, e os albergues se forem no regime aberto.

A função declarada da pena privativa de liberdade é, segundo a doutrina dominante, assegurar a reinserção social do preso, porém, a realidade demonstra que tal função não se cumpre, pois a prisão é, muitas vezes, uma “escola do crime”. O Estado Brasileiro vem se mostrando omissivo a esse problema especialmente porque a LEP, em seu Artigo 1º, destaca que “a execução penal tem por

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

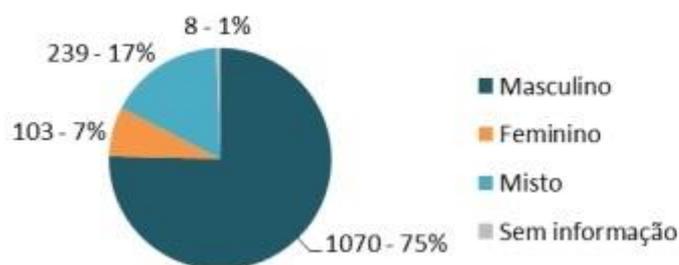
objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

No Brasil não existe um acompanhamento constante para avaliação da situação da população encarcerada, o que por muitas vezes acaba impossibilitando a descoberta de problemas existentes, o que dificulta a elaboração de projetos para melhoria das condições para os presidiários. Por outro lado, face à significativa expansão da população prisional no país ano a ano, os recursos investidos são insuficientes para o atendimento das necessidades que emanam do cárcere, em especial aquelas que dizem respeito aos direitos do apenado, como trabalho, educação, saúde, entre outros.(DEPEN, 2014)

Um dos maiores problemas encontrados no sistema prisional refere-se a estrutura física da maioria dos presídios. Superlotação, higiene precária, prédios com estruturas antigas, falta de saneamento e assistência médica ou psicológica são realidades presentes em todo o país. Por esses descuidos do Estado com a população carcerária, muitos detentos são devolvidos à sociedade sem qualquer reabilitação para o convívio diário com o mundo externo ao presídio. A maioria acaba voltando para o mundo do crime.

A situação das mulheres encarceradas não é diferente. A Lei de Execução Penal prevê a separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos. A imagem a seguir mostra a distribuição dos estabelecimentos prisionais de acordo com o gênero.

Destinação do estabelecimento por gênero. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

No Rio Grande do Sul, a principal penitenciária feminina, Madre Pelletier de Porto Alegre, foi a primeira a ser construída no Brasil, tendo sido fundada apenas em 1937, não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciários, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país. (INFOPEN, 2008)

Segundo dados do Ministério da Justiça, em 2013, a capacidade prisional para mulheres no país era de 22.666 vagas, sendo que 36.135 mulheres estavam presas, o que indicava um déficit significativo de 13.469 vagas. (DEPEN, 2014)

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

O perfil das mulheres presas, não foge a regra do padrão geral em uma sociedade, são na maioria mulheres jovens, entre 18 e 29 anos, de baixa escolaridade, possuindo apenas ensino fundamental incompleto e afrodescendente, sendo a maioria condenadas por crimes relacionados a entorpecentes. (DEPEN, 2014)

Segundo os dados mais recentes do Ministério da Justiça, no período de 2000 à 2014, houve um aumento significativo da população carcerária feminina, 567% de mulheres presas. No mesmo relatório foi apontado ainda o percentual de presas por crimes, 68% por tráfico, 7% homicídios, 1% quadrilha.

Conforme exposto se verifica que maioria das mulheres estão privadas de liberdade pelo crime de tráfico de entorpecentes, sendo que em grande parte dos casos foram pegas por estarem guardando a droga em casa para outras pessoas, ou então buscando sustento para a família. Grande parte das mulheres encarceradas são mães solteiras, que tem preocupação com o sustento dos filhos, ou atuam visando ajudar os maridos/companheiros que estão presos e devendo favores para facções. Dificilmente encontram-se mulheres que chefiem o tráfico. (CNJ, 2015)

Na condenação dessas mulheres, o Poder Judiciário não leva em consideração medidas alternativas como, por exemplo, as Regras da ONU para tratamento de mulheres presas, e nem as Regras de Bangkok.

Segundo Nana Queiroz (2015, 138) durante o encarceramento, muitas mulheres acabam fazendo troca de favores com os agentes penitenciários. Muitas delas optam em ter relações sexuais, para em troca, ter direito a algumas regalias, como acesso a internet, celulares, kit de higiene, entre outros.

Segundo o artigo 89, da LEP, “[...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.” Porém não é este o cenário penitenciário brasileiro. A ótica masculina vem sendo tomada como regra para políticas penais, deixando de lado as necessidades das mulheres presas.

Muitas mulheres já estavam grávidas no momento da sua prisão, outras tantas acabam engravidando através das visitas “íntimas”, mesmo estas sendo proibidas em várias penitenciárias do Brasil. Muitas delas vem com um histórico de um pré-natal precário, ou então que nem iniciaram. Existem relatos, de que agentes penitenciários deixaram até o último minuto para prestar ajuda as gestantes, estas muitas vezes com dor, sangramento entre outras complicações. (QUEIROZ, 2015)

No que se refere à infraestrutura das penitenciárias femininas, menos da metade dispõe de cela adequada para gestante, 49% das unidades não possuem celas específicas, e 34% possuem. (DEPEN, 2014)

Dados do Ministério da Justiça mostram que em 2013 existia um médico ginecologista para cada grupo de 1700 detentas. A cena que se encontra hoje é de total descaso e descumprimento com a legislação. Muitas delas acabam entrando em trabalho de parto e dando a luz dentro das penitenciárias mesmo, sem as mínimas condições de higiene, ou então até vão para maternidade, mas dão a luz algemadas. (DEPEN, 2014)

Quando um homem é preso, sua estrutura familiar é mantida, pois ele continua sendo visto como o chefe de família, e as mulheres, em regra, o apoiam e buscam o sustento da família. Já quando a mulher é presa, muitas vezes acaba sendo abandonada por seu marido e perde a guarda dos filhos, pois não tem alguém para cuida-los, não recebe muitas visitas, e a maioria dessas mulheres deixam

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

seus filhos com os avós. Muitas mães perdem o contato com os filhos, porque a família não leva as crianças para as visitas, pois não querem que seus filhos tenham que passar por inúmeros constrangimentos, principalmente o da revista, para poder visita-las.

O aprisionamento de uma mulher causa sérios problemas de ordem social e emocional a estas crianças, principalmente a perda das relações familiares. A socialização entre mãe e filho é de suma importância na formação dessa criança. A convivência da criança junto ao seio familiar é um instrumento de desenvolvimento e formação social.

A Lei de Execução Penal, nº 11.942/2009, foi um importante marco para as mulheres, pois dispõe sobre um tempo mínimo de seis meses para a amamentação, e estabelecendo uma seção para gestante e parturiente, bem como creche para crianças menores de sete anos desamparadas, cuja responsável esteja presa.

Apesar de haver o direito de a criança permanecer pelo período de amamentação de até 6 meses ou mais, a separação entre mãe e filho ocorre inevitavelmente.

Segundo os dados colhidos pela Pastoral Carcerária (2015):

[..] nas unidades do Espírito Santo, DF, Bahia, Amapá, há informações que as crianças podem permanecer até os 6 meses com suas mães. No Rio Grande do Sul, as crianças podem permanecer até os 3 anos. Já no Rio de Janeiro, até 12 meses. No Estado do Amazonas, as mães podem ficar com seus filhos apenas 15 dias após o seu nascimento.

A realidade descrita mostra que a desigualdade de gêneros, presente em todos os espaços da sociedade, também se reproduz no âmbito do sistema prisional brasileiro, o que produz impactos extremamente negativos para a vida dessas mulheres e de seus filhos.

Conclusões:

Por meio do estudo realizado pode-se concluir que ainda há muito a melhorar no que se refere ao Sistema Prisional em relação às mulheres.

Em termos legislativos, as normas de proteção existem, porém o que falta é a real efetivação destas. A maioria dos complexos penitenciários utilizam em regra técnicas abusivas, reproduzem várias formas de exclusão e discriminação, deixando evidente a negação do gênero.

Para que as normas referentes às mulheres no sistema prisional não sejam apenas uma forma de alimentar um ideal, deve-se propor uma reformulação nos presídios femininos, no sentido de cumprimento com o que dispõe as normas jurídicas. Mas também exige-se uma ampla reflexão sobre os fatores que tem levado as mulheres para a prisão, pois segundo propõe Heidi Ann Cerneka “ [...] Vale a pena investir nestas mulheres porque são seres humanos e é assim que a sociedade democrática deve fazer.”

Palavras-chave: mulheres, gênero, sistema penitenciário,

Referências:

http://www.asbrad.com.br/conte%3%BAado/relat%3%B3rio_oea.pdf acessado em 25/06/16

QUEIROZ, Nana. Presos Que Menstruam. 1ªEd. Editora Record. Rio De Janeiro. 2015

<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> - acessado em 20/06/2016

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCrim, 2004.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Das Penas. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

Pastoral Carcerária. Sistema Penitenciário. Disponível em: <
<http://www.carceraria.org.br/default2.asp>>